

ATA DO ATO DE JULGAMENTO DOS DOCUMENTOS APRESENTADOS NO ENVELOPE “HABILITAÇÃO” REFERENTE À CONCORRÊNCIA CFESS Nº 2/2014

Aos 30 dias do mês de outubro de dois mil e quatorze, às quinze horas, na sede do Conselho Federal de Serviço Social, sito a SCS, Quadra 02, Edifício Serra Dourada, Salas 312/318, Brasília, Distrito Federal, foi realizado ato público para abertura dos Envelopes “Habilitação” referentes à **Concorrência CFESS nº 02/2014**, objetivando a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de contabilidade pública, conforme especificações e demais elementos técnicos constantes no Projeto Básico e demais Anexos do Edital.

Presentes ao ato de abertura dos envelopes “HABILITAÇÃO”, Gleyton Carvalho Amacena e Rafael Werkema, membros efetivos da Comissão Permanente de Licitação/CPL, Sandra Helena Sempé, Presidente da Comissão de Licitação/CPL, e Vitor Silva Alencar, Assessor Jurídico do CFESS.

Acudiram ao presente edital, apresentando os envelopes contendo os **documentos de Habilitação, Proposta Técnica e Proposta de Preços** até às quinze horas, do dia trinta de outubro de dois mil e quatorze, as seguintes empresas: **INOVA CONSULTORIA EM SISTEMAS DE GESTÃO LTDA; ATA CONTABILIDADE E AUDITORIA LTDA e ECON – CONTADORES E AUDITORES.**

Acudiu ao presente edital, apresentando os envelopes contendo os **documentos de Habilitação, Proposta Técnica e Proposta de Preços** após o horário estipulado de 15 horas, do dia trinta de outubro de dois mil e quatorze, a seguinte empresa: **ACC – AUDITORIA, CONSULTORIA E CONTABILIDADE EIRELI.**

Participaram da abertura dos envelopes nº 01, contendo os documentos para habilitação as seguintes empresas: **INOVA CONSULTORIA EM SISTEMAS DE GESTÃO LTDA; ATA CONTABILIDADE E AUDITORIA LTDA; ECON – CONTADORES E AUDITORES e ACC – AUDITORIA, CONSULTORIA E CONTABILIDADE EIRELI.**

A Comissão iniciou a abertura dos Envelopes “Habilitação” e após rubricou-as. Após repassou-os para os licitantes, para que fossem feitas as apreciações e exames dos documentos de habilitação, e após rubricar a documentação de todas as empresas participantes. Em seguida esta CPL/CFESS facultou a palavra aos licitantes e indagou se havia algum fato a ser consignado em Ata.

A empresa **INOVA CONSULTORIA EM SISTEMAS DE GESTÃO LTDA** manifestou o interesse que constasse em ata que a empresa **ACC – AUDITORIA, CONSULTORIA E CONTABILIDADE EIRELI** entregou os envelopes **após o horário estipulado em Edital**, estando, assim, impossibilitada de seguir na Concorrência CFESS nº 02/2014. A empresa **INOVA CONSULTORIA EM SISTEMAS DE GESTÃO LTDA**

destacou que aguarda as razões recursais da empresa **ACC – AUDITORIA, CONSULTORIA E CONTABILIDADE EIRELI** e ratifica sua posição em respeito à vinculação do instrumento convocatório, bem como, da competição justa.

A empresa **ACC – AUDITORIA, CONSULTORIA E CONTABILIDADE EIRELI** se manifestou informando que o atraso de 10 minutos é tolerado pela administração pública e que não inviabiliza sua participação no processo em referência, segundo diversos julgados, e que a CPL atenderia, desta forma, aos princípios norteadores da administração pública tais como o princípio da razoabilidade e ampla concorrência.

A empresa **ATA CONTABILIDADE E AUDITORIA LTDA** manifestou-se favorável à permanência da empresa **ACC – AUDITORIA, CONSULTORIA E CONTABILIDADE EIRELI**. Já a empresa **ECON – CONTADORES E AUDITORES** não se manifestou a respeito.

A empresa **ACC – AUDITORIA, CONSULTORIA E CONTABILIDADE EIRELI** se manifestou, também, a respeito da declaração do SICAF, apresentada pela empresa **INOVA CONSULTORIA EM SISTEMAS DE GESTÃO LTDA**, alegando que o documento deve ser emitido pelo próprio SICAF por meio de certificado de registro. Além disso, a **ACC – AUDITORIA** aponta também que os contratos firmados entre a empresa **INOVA CONSULTORIA EM SISTEMAS DE GESTÃO LTDA** com profissionais da área contábil não estão com firma reconhecida e a cópia da carteira profissional de Waldo Cardoso Matos não se encontra autenticada.

A empresa **INOVA CONSULTORIA EM SISTEMAS DE GESTÃO LTDA** se manifestou em relação às considerações da empresa **ACC – AUDITORIA**. No tocante à declaração do SICAF, a empresa **INOVA CONSULTORIA EM SISTEMAS DE GESTÃO LTDA** entende que se trata de mera declaração constando a existência de regularidade perante o SICAF e não se trata de substituição ao documento regular de registro no referido sistema, respeitando o que resta tratado no ponto 5.2.1 da **Concorrência CFESS nº 02/2014**.

A **INOVA CONSULTORIA EM SISTEMAS DE GESTÃO LTDA** afirma que caso a empresa **ACC – AUDITORIA** ainda possua dúvidas em relação ao cadastro desta empresa no SICAF, tais serão sanadas quando da apresentação da contrarrazão da **INOVA CONSULTORIA EM SISTEMAS DE GESTÃO LTDA**. Em relação aos contratos com profissionais da área contábil, a **INOVA CONSULTORIA EM SISTEMAS DE GESTÃO LTDA** entende que não há qualquer dúvida à existência da relação contratual dos profissionais com ela, e que se tratam de contratos originais, que podem ser diligenciados a qualquer momento pelo órgão demandante. **INOVA CONSULTORIA EM SISTEMAS DE GESTÃO LTDA** ainda declara que esta à disposição do CFESS para tratar qualquer dúvida que surja a respeito dos seus profissionais.

Por fim, sobre a cópia autenticada da carteira profissional de Waldo Cardoso Matos, a **INOVA CONSULTORIA EM SISTEMAS DE GESTÃO LTDA** informou que trata-se de mero erro formal que em nada atinge a habilitação da empresa nem mesmo sua pontuação técnica.

Ato Contínuo, a CPL/CFESS informou que o julgamento da habilitação seria efetuado pelos Membros da Comissão e o seu resultado será informado no dia trinta e um dias do mês de outubro de dois mil e quatorze.

Ficaram em poder da Comissão Permanente de Licitação os envelopes “**Proposta Técnica**” e “**Proposta de Preço**”, lacrados em um único envelope, contendo as rubricas, no fecho, dos representantes das empresas presentes a este Ato. Informamos, ainda, naquela oportunidade, que todos os documentos apresentados pela empresa **ACC – AUDITORIA, CONSULTORIA E CONTABILIDADE EIRELI**, estão lacrados em um único envelope, contendo as rubricas, no fecho, dos representantes das empresas presentes a este Ato.

Dessa forma, aos trinta e um dias do mês de outubro de dois mil e quatorze, às doze horas, na sede do Conselho Federal de Serviço Social, foi realizado o ato de julgamento dos Envelopes “Habilitação”, referentes a Concorrência CFESS nº 02/2014, com a presença dos integrantes da Comissão Permanente de Licitação/CFESS.

Depois da verificação dos documentos apresentados, informamos que as licitantes: **ATA CONTABILIDADE E AUDITORIA LTDA** e **ECON – CONTADORES E AUDITORES** foram consideradas **HABILITADAS**, tendo em vista terem apresentado a documentação de acordo com o Edital de Concorrência CFESS Nº 02/2014.

A empresa **INOVA CONSULTORIA EM SISTEMAS DE GESTÃO** foi considerada **INABILITADA**, pelos seguintes motivos:

1. Os atestados de capacidade técnica apresentados (páginas nºs 416 a 422) apresentam-se incompletos, pois não atenderam integralmente aos requisitos dispostos no item 5.1.2., “C”, “C1”, do Edital Concorrência CFESS nº 02/2014.

“5.1.2 Relativos à Qualificação Técnica:

- c) *Comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, através da apresentação dos seguintes documentos:*
- c1) *Atestado(s) ou declaração(ões) de capacidade técnica, em papel timbrado, fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, constando informação expressa que a empresa licitante tenha prestado ou esteja prestando, a contento, serviços de elaboração de balancetes, balanço, prestação de contas anual, diário, razão, folha de pagamento, proposta orçamentária anual e reformulação orçamentária, tendo em vista tais serviços serem considerados as parcelas mais relevante do objeto. No atestado ou declaração de capacidade técnica deverá constar, sob pena de inabilitação, além das exigências citadas,*

as seguintes informações: nome do contratado e do contratante, razão social e CNPJ do contratado;”

2. O documento comprobatório da regularidade perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (pagina 323) encontra-se com data de validade vencida, não atendendo, assim o disposto no item 5.1.4., “E”, do Edital Concorrência CFESS nº 02/2014.

“5.1.4 Relativa à Regularidade Fiscal:

- e) *Prova de regularidade perante a Seguridade Social (INSS) e perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS).”*

“10.1 Será considerado inabilitado a licitante que:

- 10.1.1 *Não apresentar os documentos exigidos neste Edital no prazo de validade e/ou devidamente atualizados, ou não comprovar a sua regularidade junto ao SICAF quanto aos documentos por ele abrangidos, através de consulta “on line”, no dia da abertura da licitação, ressalvado o disposto quanto à comprovação da regularidade fiscal das microempresas, empresas de pequeno porte.”*

Quanto aos questionamentos apresentados contra a empresa **INOVA CONSULTORIA EM SISTEMAS DE GESTÃO LTDA**, esta CPL/CFESS entende que a declaração do SICAF (pagina 321), somente é obrigatória se a empresa optar por comprovar sua habilitação por meio do referido cadastro, conforme item 5.2., do Edital Concorrência CFESS nº 02/2014. E como a empresa em referencia apresentou toda documentação, esta declaração serviu apenas para ratificar a documentação apresentada.

“5.2 A licitante que já estiver cadastrado ou habilitado parcialmente no SICAF, em situação regular, poderá optar por comprovar sua habilitação por meio do referido cadastro, no que couber.”

Quanto ao questionamento de que a empresa **INOVA CONSULTORIA EM SISTEMAS DE GESTÃO LTDA** teria apresentado contratos de trabalho sem firma reconhecida, esta CPL/CFESS entende que não há duvidas quanto ao vínculo, pois se tratam de contratos originais.

A empresa **ACC – AUDITORIA, CONSULTORIA E CONTABILIDADE EIRELI**, foi considerada **INABILITADA**, pelo seguinte motivo:

1. A empresa **ACC – AUDITORIA, CONSULTORIA E CONTABILIDADE EIRELI** apresentou os envelopes contendo os **documentos de Habilitação, Proposta Técnica e Proposta de Preços** após às quinze horas, descumprindo, assim, o horário estipulado para entrega dos envelopes (item 9.2., do Edital Concorrência CFESS nº 02/2014). Informamos, também, que no horário em que a empresa **ACC – AUDITORIA, CONSULTORIA E CONTABILIDADE EIRELI** apresentou seus envelopes, a CPL/CFESS já havia procedido a abertura de todos os envelopes de habilitação apresentados pelas empresas concorrentes, ou seja, até as quinze horas, do dia trinta de outubro de dois mil e quatorze.

“9.2 *Depois de ultrapassado o horário para recebimento dos envelopes, nenhum outro será recebido, nem tampouco serão permitidos quaisquer adendos ou esclarecimentos relativos à documentação, proposta técnica ou de preços apresentadas.*”

Da decisão desta Comissão relativas a **HABILITAÇÃO** das empresas **ATA CONTABILIDADE E AUDITORIA LTDA** e **ECON – CONTADORES E AUDITORES** e **INABILITAÇÃO** das empresas **INOVA CONSULTORIA EM SISTEMAS DE GESTÃO LTDA** e **ACC – AUDITORIA, CONSULTORIA E CONTABILIDADE EIRELI** caberá recurso ao CFESS, no prazo de cinco dias úteis, a partir do conhecimento desta, ficando a abertura dos envelopes “Proposta de Preço”, exclusivamente dos licitantes habilitados, **às 15h00, do dia 10 de novembro de 2014.**

Informamos, por oportuno, que ficam em poder da Comissão Permanente de Licitação os envelopes “Proposta de Preço” e “Proposta Técnica”, lacrados em um único envelope, contendo as rubricas, no fecho, dos representantes das empresas presentes ao Ato de abertura dos Envelopes Habilitação.

Encaminhar cópia desta ata aos participantes deste procedimento licitatório por meio de fax e/ou endereço eletrônico. Esta Ata foi lida e aprovada pelos presentes. Nada mais havendo a tratar, o presente Ato foi encerrado às 16h25min.

---original assinado---

Sandra Helena Sempé
Presidente da CPL/CFESS

---original assinado---

Gleyton Carvalho Amacena
Membro da CPL/CFESS

---original assinado---

Rafael Werkema
Membro da CPL/CFESS